



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Construção emergencial de uma ponte em galeria.

**Contratada:** 44.468.185 DANIEL DOMINGOS MASLOWSKI.

**Preço:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Dotação Orçamentária:** 07.01 339039000000 1023 Constr. Pontes, Bueiros e Abrigos (Red. 333).

**Prazo da Contratação:** 20 dias.

**OBJETO:** Execução emergencial, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, para as cortinas, o pavimento em concreto armado e acessos, relativo a construção de ponte (canal em galeria) sobre o rio sanga do engenho na Rua Catarina Dallagnol, em face de evento climático adverso, tudo conforme projetos, memoriais, planilha, que são parte integrante da presente, e conforme proposta.

**JUSTIFICATIVA:** Fornecimento de mão de obra e equipamentos para a execução das cortinas, pavimento, ambos em concreto armado, e acessos da ponte em galeria, sobre a Sanga do engenho na Rua Catarina Dallagnol, área urbana da sede do Município.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa para a execução de obra emergencial de construção de uma ponte em galeria, com fornecimento de mão de obra, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município, a exemplo de outros no Estado do Rio Grande do Sul, foi atingido por chuvas intensas que causaram danos de toda ordem a nível local, com alagamento de diversas residências e estabelecimentos comerciais na área urbana.

Dentre os inúmeros danos sofridos, e talvez um dos causadores, foi a ponte que se busca construir, agora em observância a situação fática do local.

O Município necessita, com urgência, restabelecer o tráfego no local, para tanto, é necessário construir as cortinas e a concretagem do pavimento da ponte, ambas em concreto armado, e os acessos da ponte pela via, vez que a mesma teve que ser elevada para dar garantir o “respiro” e evitar novos alagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

O material de construção será disponibilizado pelo Município e a mão de obra disponibilizada pela empresa contratada, com o que julga o Município ter condições de executar com maior rapidez e menor custo a obra.

Esta ponte é de fundamental importância para a circulação de pessoas e mercadorias naquela região e necessita ser, urgentemente, recuperada.

Além dos danos econômicos, a segurança dos transeuntes e da necessidade de continuidade dos serviços públicos, a reconstrução da estrutura deve se dar em concomitância a conclusão da colocação das galerias, ainda mais que há revisão e ainda nesta semana correrem novas precipitações e há sempre o risco de maior perecimento no local, além do que está o município em situação de, e emergência.

A situação de emergência pela enxurrada, através do Decreto Municipal nº 2.698/2024, foi homologado pelo Estado e pela União.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos e comprometer a segurança das pessoas, de bens e continuidade dos serviços públicos, ocasionado em face das intempéries do tipo enxurrada e chuvas intensas que atingiu o município, e que continua a fazer estragos.

Para aplacar os danos na estrutura da ponte é necessária a construção de uma nova ponte no local, em galeria.

As obras emergenciais propostas são aquelas necessárias a garantir um mínimo de tráfego e seguro no local, mínimas para se atender aquela situação que é inadiável.

A Lei Federal nº 14.133/21 traz como inovação ao ordenamento jurídico a utilização da dispensa quando caracterizada a urgência em atendimento de uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança das pessoas. Embora demonstre um caráter inovador, trata-se de prática já consolidada, mas agora incorporada na Lei. Assim, reforça a importância de somente o necessário ao atendimento da situação emergencial ou de calamidade pública.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para contratação da estrutura necessárias ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obra emergencial, de construção de uma ponte danificada pelo evento climático, em verdade foi umas das causadoras do alagamento na área urbana, destinado a atender aquilo que a situação fática indica não haver outra alternativa, se utilizando ou reaproveitando o que for possível.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade e peculiaridade do objeto, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de execução de obras emergenciais de engenharia mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei, para construção emergencial de uma ponte sobre o rio sanga do engenho na Rua Catarina Dallagnol, em face de evento climático adverso.

O preço a ser praticado está compatível com o preço de mercado, compatível com a planilha elaborada pelo setor de engenharia. Aliás, o material, a ser fornecido pelo município, encontra-se licitado para atender de modo geral as demandas do Município e será agora utilizado, restando apenas a contratação da mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que aceitou executar as obras pelos preços adequados a planilha do setor de engenharia e que tem condições de imediato início e término das obras.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Planilha orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 17 de Setembro de 2024.

**Marcos Da Silveira**  
**Secretário Municipal de Obras e Viação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 053/2024

**Objeto:** Construção emergencial de uma ponte em galeria.

**Contratada:** 44.468.185 DANIEL DOMINGOS MASLOWSKI.

**Preço:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Prazo da Contratação:** 20 dias.

**OBJETO:** Execução emergencial, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, para as cortinas, o pavimento em concreto armado e acessos, relativo a construção de ponte (canal em galeria) sobre o rio sanga do engenho na Rua Catarina Dallagnol, em face de evento climático adverso, tudo conforme projetos, memoriais, planilha, que são parte integrante da presente, e conforme proposta.

**JUSTIFICATIVA:** Execução emergencial de construção de uma ponte indispensável ao tráfego, seguro e confortável naquela região.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na obra, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação de empresa para a execução emergencial de construção de ponte.

Entre Rios do Sul, RS, 17 de Setembro de 2024.

**Irson Milani**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2024**

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Execução emergencial de uma ponte em galeria.

Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Fornecedor(a): 44.468.185 DANIEL DOMINGOS MASLOWSKI.

Entre Rios do Sul/RS, 17 de Setembro de 2024.

**Irson Milani**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAIS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM GALERIA**

**Contratante:** **Município de Entre Rios do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03, com sede administrativa na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi nº585- centro, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal.

**Contratada:** \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

\_\_\_\_\_, firmam o presente contrato de fornecimento do seguinte objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto do Contrato:** Execução emergencial, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, para as cortinas, o pavimento em concreto armado e acessos, relativo a construção de ponte (canal em galeria) sobre a Sanga do Engenho na Rua Catarina Dallagnol, em face de evento climático adverso, tudo conforme projetos, memoriais, planilha, que são parte integrante da presente.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação nº 053 ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 20(vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para a execução integral do objeto deste contrato.

**Cláusula Terceira:** O Município Contratante pagará à Empresa Contratada, pelo objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 17.000,00**, é referente a mão de obra e equipamentos.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

**Cláusula Quarta:** A contratada deverá executar o objeto nos termos do projeto e memorial descritivo integrante deste, e bem como observar as orientações técnicas repassadas pelo setor de engenharia local, refazendo as parcelas consideradas em desacordo pelo Município.

**Cláusula Quinta:** O setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, devendo a contratada refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

**Cláusula Sexta:** Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 10 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

**Cláusula Sétima:** O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas na dispensa de licitação.

**Cláusula Oitava:** Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

**Cláusula Nona:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Cláusula Décima:** A obra deverá ser executados por empregados da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

**Parágrafo Único:** A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

**Cláusula Décima Primeira:** A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

equipamentos de proteção individual e do trabalho.

**Cláusula Décima Segunda:** A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Único:** Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

**Cláusula Décima Terceira:** A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

**Cláusula Décima Quarta:** O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

**Cláusula Décima Quinta:** A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

**Cláusula Décima Sexta:** Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Décima Sétima:** Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

**Cláusula Décima Oitava:** O Município disponibilizará o material necessário a execução da obra.

**Cláusula Décima Nona:** Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

**Cláusula Vigésima:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

Entre Rios do Sul/RS, de Setembro de 2024.

**####**  
*Prefeito Municipal*

**#####**  
*Empresa Contratada*

Testemunhas: